



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

## DECRETO nº. 6195 DE 26 DE JANEIRO DE 2020.

*Declara em Situação Anormal, caracterizada como Situação de Emergência, as áreas do Município afetadas por ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS NE. HIG 12.301.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA,** no uso das atribuições legais conferidas pelo Parágrafo 2º. do Art. 3º. da Lei Federal nº. 12.340 de 01 de Dezembro de 2010, e, pelo Art. 7º. do Decreto Federal nº. 7.257 de 04 de agosto de 2010,

**Considerando** que no dia 26 de Janeiro de 2020, às 15:00 (quinze) horas, o Rio Muriaé alcançou o nível de 5,84m (cinco metros e oitenta e quatro centímetro), sendo a cota de transbordo desse curso hídrico da ordem de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), inundando o território do perímetro urbano e rural do Município, sendo que o início das inundações graduais se deu às 19:20 (dezenove e vinte) horas do dia 24 de Janeiro de 2012;

**Considerando** que o número apurado até o presente momento de Pessoas desabrigadas é de 75 (setenta e cinco), de desalojadas é de 3.570 (três mil quinhentas e setenta), em um total de afetadas de 15.800 (quinze mil e oitocentas);

**Considerando** que a elevação do nível do Rio Muriaé causou a danificação da tubulação de abastecimento dos Distritos de Retiro do Muriaé, Nossa Senhora da Penha, Comendador Venâncio, além de diversos bairros da urbanidade, deixando a população sem água potável;



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

**Considerando** que a BR 356, que corta todo o município, está interdita devido ao grande volume de água na Avenida Cardoso Moreira, causando o impedimento da única passagem para as rodovias adjacentes;

**Considerando** que as fortes precipitações pluviométricas que assolaram/assolam o Município entre os dias 21 e 26 de Janeiro 2020, tendo o somatório de precipitações registradas no pluviômetro da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, acumulando 134 mm (cento e trinta e quatro milímetros), que representa aproximadamente 77% (setenta e sete por cento) da precipitação esperada para todo o mês de Janeiro;

**Considerando** que a situação das chuvas neste Município foi agravada pelo grande volume de água recebido de Municípios à montante, integrantes da Bacia Hidrográfica dos rios Muriaé e Carangola;

**Considerando** que, como consequência das chuvas intensas, as áreas deste Município foram afetadas por diversas ameaças, tais como alagamentos, inundações, enxurradas e deslizamentos, que resultaram nos danos e prejuízos constantes do Formulário de Informação de Desastres – FIDE;

**Considerando** que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** na área deste Município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS (COBRADE** –



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

**1.3.2.1.4), conforme IN/MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016;**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC;

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do Art. 5º. da Constituição da República Federativa do Brasil, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população;

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º. do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos;

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de Janeiro 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 26 de Janeiro de 2020.

***MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO***

***PREFEITO MUNICIPAL***